

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 037/GAB/PROC

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



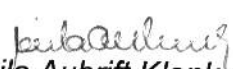
Lapa, 20 de Março de 2015.

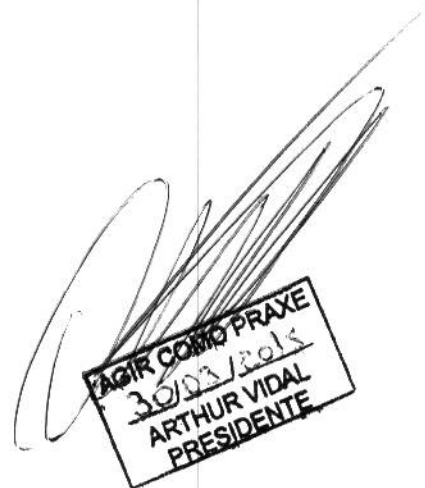
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 026/2015, que Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

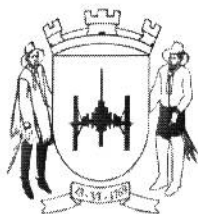
Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000377 / 2015 24/03/2015
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 16:07:36

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 026, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 809.300,00 (Oitocentos e Nove Mil e Trezentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

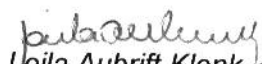
14 - Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte
14 05 - Departamento de Infraestrutura Rural
15.782.0008.2.218 - Aquisição de Motoniveladora e Caminhão Caçamba (Convênio 542/2013)
4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 259.300,00
4.4.90.52.00.00.1916 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 550.000,00
TOTAL.....R\$ 809.300,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 1000..... R\$ 259.300,00
O excesso de arrecadação da fonte 916 conta do BB nº 73.011-4..... R\$ 550.000,00
TOTAL..... R\$ 809.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial para Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte para a aquisição de equipamentos rodoviários sendo uma Motoniveladora e um Caminhão Caçamba conforme Convênio nº 542/2013.

Outrossim, justifico a necessidade de aquisição de tais equipamentos, considerando a extensa malha viária municipal, onde o reforço na patrulha rodoviária trará melhores condições no transporte escolar, no deslocamento das pessoas para o trabalho, no tratamento de saúde, no escoamento da safra agrícola, haja visto que, o Município da Lapa tem sua economia essencialmente baseada na agropecuária.

Como contrapartida o Município deverá desembolsar R\$ 259.300,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais), que serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Para tanto, encaminho em anexo cópia do Convênio nº 542/2013 – SEDU/PAM-2013.

Na certeza que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Março de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 9054	Página: 08
Data: 30/09/2013	
Extrato: 035	Ano: 2013

CONVÊNIO Nº 542/2013 – SEDU/PAM-2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº 542/2013 – SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LAPA.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede e domicílio no município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) LEILA AUBRIFT KLENK;

Considerando o Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.933/2013, que tem como objetivo contribuir, com diversas ações setoriais, no desenvolvimento econômico e na equipamentação das municipalidades do Paraná, com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e, dentre estes, preferencialmente aqueles com baixo IDH-M (Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios) e contemplados pelo Programa Família Paranaense, através do compartilhamento de responsabilidades para a melhoria dos serviços públicos locais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.337/2013, o qual delega aos Titulares dos Órgãos estaduais da Administração Pública Direta a competência para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com os Municípios do Paraná que preencham as exigências fixadas pela Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, visando a implementação das ações setoriais do Plano de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios – PAM;

Considerando a Resolução nº 003/2013, da Secretaria de Estado de Governo, que estabelece as condições e regras referentes ao Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – PAM;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, nos Decretos Estaduais nº 7.933/2013 e nº 8.337/2013, na Resolução nº 003/2013 da Secretaria de Estado de Governo, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E CAMINHÃO CAÇAMBA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 730.000,00, cabendo ao CONCEDENTE destinar à importância de R\$ 550.000,00 do valor total pactuado, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.4271.4440.4201, fonte 147 – Receitas de outras fontes recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por determinação legal e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 180.000,00, do valor total pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, em havendo saldo financeiro excedente, este será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos, enquanto não utilizados, serão aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano



CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar para o INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao Município para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio;
- e. Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f. Emitir o Termo de Objetivo Atingido do presente Convênio.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a. Indicar, em ato específico, profissional que será o responsável pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b. Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d. Validar o Termo de Objetivo Atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- e. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto deste CONVÊNIO, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e a legislação pertinente, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- e. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- f. Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- g. Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- j. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
- k. Encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l. Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de

- fiel depositário;
- m. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n. Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para Transferência Voluntária;
 2. Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos à Seguridade Social (CND) emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil;
 4. Certidão de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 6. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (PGFN).
- o. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio;
- p. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedada às partes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
- a) Comprovante de Garantia Contratual;
 - b) ART – Anotação de responsabilidade Técnica do CREA-PR;
 - c) Matrícula da Obra ou Serviço no INSS – Para Contratos de Obras, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
- r. Sem prejuízo às demais obrigações, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhadas os seguintes documentos:
- a) Certidão de Conclusão da Obra;
 - b) Termo de Recebimento Provisório;
 - c) CND – (Certidão Negativa de Débitos do INSS), referente à Matrícula da Obra. (Se, optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica, isento de apresentação de CND).
- s. Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência – SIT.
- t. Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução da obra a ser contratada pelo Município, este deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela fiscalização e contratação da obra, isentando o Estado do Paraná e o PARANACIDADE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS *ho*



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Humano

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada a alteração do objeto e do valor, salvo se ocorrer ampliação do objeto devidamente justificado, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jo



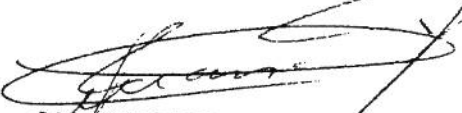
PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

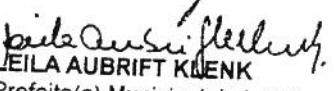


E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de setembro de 2013


CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeito(a) Municipal de LAPA

TESTEMUNHAS:

1 - 
ARILSON M. V. DE OLIVEIRA
5580.362-9

2 -

EXTRATO 2013/035

Convênios PAM/2013.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Convênios abaixo relacionados: **PARTES:** O Estado do Paraná, através da SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** Estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com vistas à execução de obras ou aquisição de bens móveis e imóveis, de acordo com o Plano de Trabalho anexo. **RECURSOS:** dotação orçamentária 6702.1545102.4271-4440.4201 Fonte 147: **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da publicação. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** (a) 19, (b) 23, (c) 24 e (d) 25.09.2013.

NR	MUNICÍPIO	EMPENHO	SEDU	MUNICÍPIO	OBJETO
504...	CERRO AZUL(a)	67.00.0000/3/007381	400.000,00	49.896,50	Pavimentação sextavado
506...	GUAPIRAMA(a)	67.00.0000/3/007391	300.000,00	17.500,00	1 Trit. galhos, 1 Caçamba, 1 C. Basculante
461...	PALOTINA(a)	67.00.0000/3/007401	200.000,00		Recape asfáltico
458...	PALOTINA(a)	67.00.0000/3/007411	98.202,50		Aquisição de Semáforos
459...	PALOTINA(a)	67.00.0000/3/007421	86.468,35		Reforma Praça
460...	PALOTINA(a)	67.00.0000/3/007431	65.329,15		Construção de Pista de Skate
503...	REALIZA(a)	67.00.0000/3/007441	399.963,76		Pavimentação poliédrica
505...	RIO AZUL(a)	67.00.0000/3/007451	350.000,00		Barracão Industrial
501...	SALTO DO ITARARÉ(a)	67.00.0000/3/007461	329.973,60		Pavimentação c/blocos sextavados
502...	SÃO JORGE DO OESTE(a)	67.00.0000/3/007471	329.741,71		Barracão Industrial
264...	SAÚDE DO IGUAÇU(a)	67.00.0000/3/007481	330.000,00	209.302,49	Próprio do Executivo
522...	ANAHY(b)	67.00.0000/3/007491	300.000,00	17.299,33	pavimentação asfáltica e calçadas
525...	IGUATU(b)	67.00.0000/3/007501	300.000,00		Recape asfáltico
524...	QUATRO PONTES(b)	67.00.0000/3/007511	300.000,00	107.457,09	reforma escola
521...	RENASCENÇA(b)	67.00.0000/3/007521	330.000,00	55.955,26	urbanização de calçadas
523...	SABAUDIA(b)	67.00.0000/3/007531	330.000,00	86.207,32	Revitalização
530...	SÃO MATEUS DO SUL(b)	67.00.0000/3/007541	380.000,00	83.000,00	semirreboque basculante e cav.mecanico
531...	SÃO MATEUS DO SUL(b)	67.00.0000/3/007551	170.000,00	10.000,00	ambulância mod. UTI móvel
528...	TERRA BOA(b)	67.00.0000/3/007561	400.000,00		02 Caminhões basculantes
532...	ATALAIA(c)	67.00.0000/3/007571	110.000,00	5.000,00	Van Saúde
533...	ATALAIA(c)	67.00.0000/3/007581	70.000,00	5.000,00	2 veículos leves
534...	ATALAIA(c)	67.00.0000/3/007591	120.000,00	5.000,00	minicarregadeira
526...	PAULO FRONTI(c)	67.00.0000/3/007601	330.000,00		2 Caminhões Caçamba
541...	BELA VISTA DA CAROBA(d)	67.00.0000/3/007701	300.000,00	30.000,00	CONSTRUÇÃO Centro 3ª Idade
536...	FAXINAL(d)	67.00.0000/3/007711	500.000,00	100.000,00	Caminhão lixo e rolo compactador
543...	FORMOSA DO OESTE(d)	67.00.0000/3/007721	330.000,00	22.323,35	Recape
542...	LAPA(d)	67.00.0000/3/007731	550.000,00	180.000,00	Motoniveladora e caminhão caçamba
537...	LEÓPOLIS(d)	67.00.0000/3/007741	299.447,05		Pav. Poliédrica e drenagem
197...	MARIALVA(d)	67.00.0000/3/007791	500.000,00	139.650,10	construção de 02 praças
546...	MATINHOS(d)	67.00.0000/3/007801	450.000,00	37.000,00	Aquis. Rolo compactador e vibro acabadora
544...	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO(d)	67.00.0000/3/007751	300.000,00	7.999,47	Recape
545...	VERA CRUZ DO OESTE(d)	67.00.0000/3/007771	330.000,00	41.814,76	Construção 02 Praças

Curitiba, 26.09.2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 672,00 - 91243/2013

Secretaria de Estado da Cultura

CONTRATO: Nº. 039/2013 - SEEC

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº. 033/2013

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e Gabriela de Almeida Marques 06436131965

OBJETO: Serviços de apresentação artística da banda "Pallets", a ser realizada em São José dos Pinhais/PR, no dia 26/10/2013, durante o evento Virada Cultural Paraná 2013.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 11/09/2013 e término em 25/12/2013

PROTOCOLO: Nº. 12.138.744-1

R\$ 72,00 - 91022/2013

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.014.263-1

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2013 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Prudentópolis.

DO OBJETO

O fornecimento de 10 (dez) vigas Tipo "B" com 11,50m, execução, carga, transporte e lançamento, 90 (noventa) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 22 (vinte e dois) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação na ponte sobre o Rio São João na localidade de Rio D'Areia/Rio Bonito, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 036/2013, constantes às fls. 08/10 e 32/34, respectivamente, que passam a fazer parte

integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos participantes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 03 de setembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 264,00 - 91171/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.015.830-9

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 035/2013 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Fernandes Pinheiro.

DO OBJETO

O fornecimento de 10 (dez) vigas Tipo "C" com 15,50m, execução, carga, transporte e lançamento, 135 (cento e trinta e cinco) lajotas "B, C" de 0,50 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga e 28 (vinte e oito) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, execução, carga, transporte e descarga para aplicação no trecho Fernandes Pinheiro Colônia São Lourenço - Assungui, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 039/2013, constantes às fls. 34/38 e 44/46, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PUBLICADO	
DOCUMENTO Nº	Página
8348	04
DATA	
08/12/14	
SERIAL	ANEXO
084	0014



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 542/2013-SEDU

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 542/2013-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE LAPA.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) LEILA AUBRIFT KLENK;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA

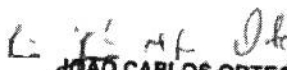
O prazo de vigência do Convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 30/06/2015.

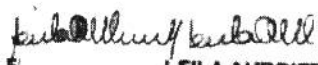
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.


JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeito(a) Municipal de LAPA

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

18124

542

PLANO DE TRABALHO - EQUIPAMENTOS

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade proponente (TOMADOR)		C.N.P.J./M.F.:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		76020452000105	
Endereço:	E-mail:		
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
LAPA	PR	83750000	4135478000
Nome do Prefeito:	C.P.F.		R.G./I.F. Órgão Expedidor:
LEILA AUBRIFT KLENK			
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:	Conta Corrente:	

2. CONCEDENTE

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTRO PARTICIPE

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55.	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
Equipamentos para Limpeza e Conservação das Vias.	09/2013 - 09/2014
Identificação do Projeto:	
Compra de Equipamentos para Limpeza e Conservação das Vias sendo 01 (uma) Motoniveladora e 01 (um) Caminhão Caçamba 10m3.	
Justificativa da Proposição:	
A situação atual das vias urbanas encontra-se em estado ruim de conservação necessitando de medidas urgentes de pavimentação que melhorem a qualidade das vias, conseqüentemente melhorando a qualidade de vida, a mobilidade, a segurança e o tráfego dos moradores e também a aparência da cidade. Os equipamentos que serão adquiridos serão utilizados para esse fim, pavimentando as vias sem pavimentação e recapeando as vias de pavimento poliédrico e pavimento com paralelepípedo, além de eventuais processos de tapa buracos na vias onde a pavimentação asfáltica já existe e na limpeza pública, mas que há a necessidade de reparos, o que não é pouco. Após estudo sobre a viabilidade do equipamento e sobre os custos envolvidos no projeto, chegamos a conclusão que é viável ao nosso município a aquisição dos equipamentos e implantação desse projeto nas vias urbanas do município, o que beneficiará toda a população e trará desenvolvimento ao município.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO	
1	MOTONIVELADORA	UMA	01	09/2013	02/2014	465.000,00
2	CAMINHÃO CAÇAMBA	UM	01	09/2013	02/2014	265.000,00
3						
4						
5						

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PROPONENTE ESPECIFICAÇÃO	VALOR - EM R\$ 1,00	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
4490.5200	MOTONIVELADORA	465.000,00	
4490.5200	CAMINHÃO CAÇAMBA	85.000,00	180.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

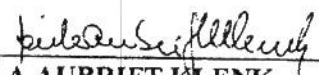
METAS	DESCRIÇÃO	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Aquisição dos Equipamentos.	60 dias	550.000,00	180.000,00
2				
3				
4				
5				

mu

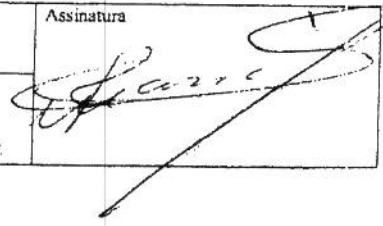
7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

LAPA, 24 DE SETEMBRO DE 2013.


Nome: **LEILA AUBRIFT KLENK**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: Carlos Roberto Massa Júnior (Ratinho Júnior)		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: _ _ / _ _ / _ _	

PROJETO DE LEI Nº 26 /2015

Autor: Executivo Municipal

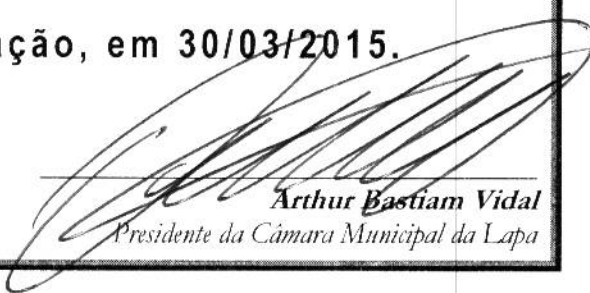
Súmula: Abre no orçamento vigente crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 26 /2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI